



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY
"O Legislativo mais perto de você"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA

PARECER Nº 3^x/2023

AO PROJETO DE LEI Nº 033 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

DISCUTIDO / APROVADO
EM SESSÃO ORDINÁRIA
Sala das sessões 06/12/23

Presidente

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE
ARRECAÇÃO NO VALOR DE R\$
200.667,43 (DUZENTOS MIL SEISCENTOS E
SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA E
TRÊS CENTAVOS) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal. O projeto em questão dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 200.667,43 (DUZENTOS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Administração Pública passa a analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais e necessários para a tramitação na Casa.

II - ANÁLISE

O parecer ora formulado tem base constitucional na Constituição Federal, cuja aplicação estende-se ao Município por força do princípio da simetria.

Desta forma, a orientação constitucional é no sentido de que a Comissão deve preliminarmente ao parecer de mérito, opinar pela sua adequação ou não, cabendo, neste último caso, oportunizar a matéria ao Executivo para as devidas e considerações.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY
"O Legislativo mais perto de você"

II.I – Origem

Quanto à sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo Poder Executivo Municipal, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo artigo 42 da Lei nº 4.320/1964.

II.II – Conteúdo

A respeito do conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente proposta, posto que atende aos requisitos da Lei nº 4.320/1964, que dispõe a abertura de crédito adicional especial.

Nessa perspectiva, a abertura do crédito adicional especial pretendido, objetiva a criação de um novo elemento de despesa inexistente no orçamento do exercício vigente. Especificamente, no presente caso, para fazer face às despesas com pagamento do piso e valorização da enfermagem.

Outrossim, o referido projeto que autoriza o Poder Executivo a suplementar as dotações criadas por meio de decreto é lícito, visto que a Lei Orçamentária Anual já prevê esta possibilidade, facultando ao Poder Executivo "movimentar" orçamento municipal.

Assim, constituindo motivo legítimo para abertura do crédito adicional especial, uma vez que informa a nova dotação que está sendo criada, bem como indica quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação. Portanto, tudo em obediência ao princípio da legalidade que orienta o direito financeiro.

III – OPINIÃO CONCLUSIVA

Neste sentido, a comissão verificou que o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. Ademais, apresenta legalidade dentro dos conceitos da Contabilidade Pública e está dentro da realidade financeira do Município.

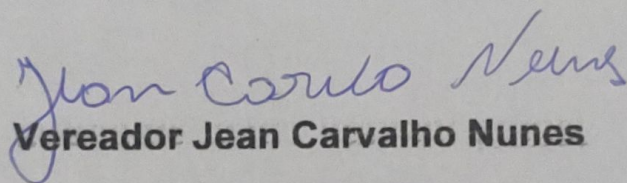


ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY
"O Legislativo mais perto de você"

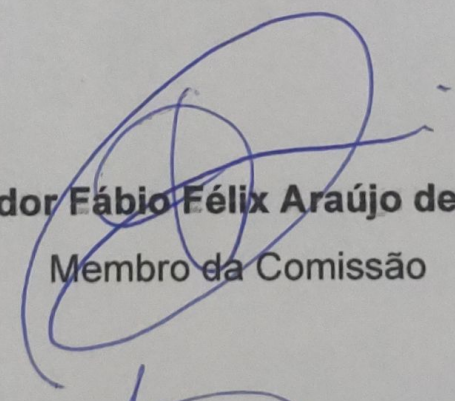
Ante o exposto, no que nos compete analisar, **somos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 028/2023.**

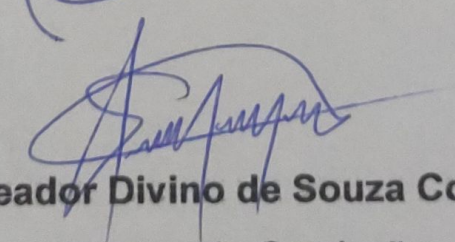
É o Parecer.

Presidente Kennedy – TO, 28 de novembro de 2023.


Vereador Jean Carvalho Nunes

Presidente da Comissão


Vereador Fábio Félix Araújo de Sousa
Membro da Comissão


Vereador Divino de Souza Coelho
Membro da Comissão